PROJETO DE LEI Nº 52/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Seguro Garantia por Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou profissional autônomo, contratados para a realização de obras, projetos e serviços junto ao Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - As Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e profissionais autônomos, contratados pelo Poder Público municipal, para a realização de obras, projetos e serviços, ficam obrigadas a fornecer Seguro Garantia de Responsabilidade Civil Profissional.

Art. 2º O seguro de que trata o artigo 1º deverá ser apresentado, no momento da assinatura do contrato junto ao órgão público municipal, pelo profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Município de Salvador.

§ 1º - O Seguro Garantia deverá ser especifico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% do valor previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específica para as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, vinculadas à principal, na forma do parágrafo 1º.

Art. 3º Para assegurar a plena execução de obras, projetos e serviços de engenharia contratados pelo Município, será exigido Seguro Garantia Profissional das empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Atualmente a atividade da construção civil no Brasil cresce, e há perspectivas de que esse crescimento continue ainda por muitas décadas, uma vez que há uma grande e crescente demanda por moradia, estradas, escolas, etc.

Concomitantemente ao crescimento da construção civil no País, houve um aumento no número de acidentes e problemas nas obras, principalmente em obras públicas.

Muitas vezes há desabamentos, resultando em ruínas parciais ou totais, de prédios e edifícios, levando a mortes e grandes prejuízos; noutras, há problemas de menor envergadura e conseqüências apenas patrimoniais: vazamentos, fissuras, queda de cerâmicas da fachada, etc.

O problema da má qualidade das obras civis é particularmente preocupante nas obras públicas. Obras públicas de infra-estrutura, como estradas e obras de saneamento, por exemplo, exigem investimentos elevados, e as empresas que se obrigam contratualmente a bem executá-las freqüentemente se descuidam das normas técnicas e das cautelas necessárias à sua boa execução. O resultado é o prematuro surgimento de problemas construtivos diversos, uma vez que a construção com materiais de baixa qualidade ou com a utilização de mão-de-obra pouco qualificada implica baixa durabilidade das construções.

O objetivo do presente Projeto de Lei é salvaguardar os parcos recursos públicos empregados em obras contratadas pelos órgãos da administração pública municipal, a fim de garantir a qualidade, solidez e segurança dos serviços contratados, tanto em obras, quanto em projetos ou quaisquer outros serviços executados, supervisionados, fiscalizados, aprovados e gerenciados por profissionais registrados junto ao CREA-SP e CAU-SP, conforme emissão da "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART' e "Registro de Responsabilidade Técnica - RRT", assegurando a indenização em casos de eventuais vícios de construção.

Apesar das empresas/profissionais que prestam serviços ao Município já serem responsáveis pelos mesmos, com o aumento das obras, várias empresas são criadas apenas para ganharem as licitações e após a conclusão da obra essas empresas fecham ou não tem capital para arcar com os prejuízos, ficando o Município responsável por esse ônus.

O seguro garante o pagamento de indenizações relativas a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais, involuntariamente causados a terceiros no exercício da profissão, assegurando a responsabilidade técnica do profissional e garantindo a qualidade, solidez e segurança das obras, projetos e serviços executados.

Na área privada, especialmente em multinacionais, exigência do seguro já é uma praxe de mercado. Empresas como a Walmart, Shell, OSX e a própria Petrobras solicitam este tipo de apólice em seus contratos.

A Lei 6.496/77 e a Resolução 425/98 do CONFEA instituiu a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica para execução de quaisquer trabalhos nas áreas dos profissionais registrados nos CREAs.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES